

DDG – DIRETOR GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA

FOLHA Nº	VISTO
PROCESSO Nº	

Exportar para o sistema de Gestão Fiscal e Orçamento das Receitas e Despesas; fazer a conferência dos dados do Sistema Contábil com a Lei Orçamentária e seus anexos; executar, analisar e enviar mensalmente ao TCE-RJ os dados financeiros, contábil e as alterações do Orçamento no módulo Informes Mensais; elaborar, exportar, importar e analisar dados consolidados dos Anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Demonstrativo Consolidado de Gestão Fiscal (DCRGF) da LRF, bem como publicar e enviar ao TCE-RJ, bimestralmente e semestralmente; estar inscrito e em dia com o Conselho de Contabilidade.

DDG – DIRETOR GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Auxiliar a Divisão Legislativa, a Divisão Administrativa e a Secretaria Geral com a organização das pautas das sessões, na elaboração dos documentos a serem expedidos aos vereadores, bem como organização e guarda de todos os processos oriundos da Divisão Legislativa. Apoio a Divisão Administrativa quanto a documentações de servidores e vereadores e o que lhe for solicitado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itaitiaia.

RESOLUÇÃO Nº 436 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: Altera a Resolução nº: 386 de 05 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitiaia.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal De Itaitiaia, RJ.

A Câmara Municipal de Itaitiaia, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, decreta:

Art. 1º. O artigo 24 da Resolução nº: 386 de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“§ 4º - Em caso de afastamento do titular das funções de membro da mesa diretora, por investidura no cargo de secretário municipal, proceder-se-á eleições na forma do caput para o preenchimento provisório da respectiva vaga, hipótese em que o eleito permanecerá tão somente no mandato pelo tempo em que titular estiver investido para a função, sendo assegurado seu retorno aos trabalhos da mesa diretora ao final do vínculo com o executivo municipal.”

Art. 2º. O artigo 25 da Resolução nº: 386 de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.25. A eleição da mesa diretora para o primeiro e/ou segundo bienio de cada legislatura se realizará a qualquer tempo a partir da posse dos eleitos.

I – Em caso de ocorrer no primeiro dia de início da legislatura no ato da posse dos eleitos a realização da eleição da mesa diretora apenas para o primeiro bienio, a eleição da mesa diretiva para o segundo bienio poderá ocorrer a qualquer tempo, por requerimento da maioria, obrigando-se a atual mesa a realizar o ato no prazo máximo de 10 dias.

II – As chapas deverão estar inscritas até o início da sessão em que se realizará a eleição a que se refere o caput do art. 25, cada vereador poderá estar inscrito em apenas uma chapa, sob pena de invalidade das inscrições, resguardando o direito ao voto, cabendo a chapa prejudicada indicar a nova composição.

Art. 3º. O artigo 37 da Resolução nº: 386 de 05 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, a quem compete deninir inclusive o horario de expediente para o funcionamento interno e externo, ponto facultativo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

I – O expediente poderá ser fixado durante o dia, na parte da manhã ou no período da tarde, de acordo com a necessidade da administração da câmara.

II – O expediente administrativo da Camara poderá ser suspenso, reduzido ou ampliado quando se fizer necessario em razão dos trabalhos ou da necessidade administrativa.

III – No período de recessos do Poder Legislativo, o presidente poderá decretar ponto facultativo, reduzir o expediente e/ou definir escalas de plantão de servidores para o funcionamento da Camara Municipal de Itaitiaia.

IV – No período de recesso, ainda que decretado ponto facultativo, obrigatoriamente deverá permanecer na secretaria da Câmara um servidor para receber expedientes externos e convocações, o qual deverá imediatamente comunicar a autoridade superior do recebimento.

V – O expediente administrativo no período festivo de fim de ano, compreendendo o dia 20 de dezembro até o dia 03 de janeiro ou dentro deste período em qualquer data, poderá ser suspenso por ato do presidente, e, neste caso não haverá escala de plantão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VER. BRUNO GUIMARÃES DINIZ

Presidente da Câmara

FOLHA Nº	VISTO
PROCESSO Nº	

VER. SILVANO RODRIGUES DA SILVA

1º Vice-Presidente

VER. THIAGO RODRIGUES MOREIRA

2º Vice-Presidente

VER. JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

1º Secretário

VER. VICTOR ALEXANDRE

2º Secretário

ATO ADMINISTRATIVO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Em atendimento ao Requerimento da totalidade de Vereadores desta Casa e em conformidade com a Resolução nº 436/2025, fica marcado para o dia 08/01/2025 às 10h Sessão de Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028.

Este Ato entra em vigor em 08.01.2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 06 de Janeiro de 2025.

VEREADOR BRUNO GUIMARÃES DINIZ

Presidente da Câmara

KAIO MARCIO

RESENDE DE

PAIVA:11749773708

Assinado de forma digital por

KAIO MARCIO RESENDE DE

PAIVA:11749773708

Dados: 2025.01.06 18:30:47

-03'00'